

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE FERREIROS

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegáveis nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132.º.

Para além dessas competências, o artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- ✓ A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- ✓ A promoção da desconcentração administrativa consagrada no artigo 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- ✓ A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- ✓ O facto de o n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- ✓ Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das

BA/162

A



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

competências delegadas, devendo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;

- ✓ Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- ✓ Que nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Entre:

O **Município de Mondim de Basto**, NIPC 506 967 107, com sede na Praça do Município, n.º 1, Mondim de Basto, aqui representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Bruno Miguel de Moura Ferreira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros**, NIPC 507 339 231, com sede na rua da Cancela, n.º 63, 4880 – 305 Vilar de Ferreiros, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Paulo Jorge Anjos Portilha**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na **Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros**, em matéria de execução de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

Portugal

D



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é válido até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13^a, 14^a e 15.^a.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.^a

Definição do objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, da execução de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da respetiva freguesia.
2. Incluem-se na mencionada limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, todas as tarefas e operações a seguir indicadas:
 - a) Ceifar ou cortar toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal;
 - b) Cortar e eliminar a vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa, ou seja, considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem;
 - c) Remover aglomerados ou montureiras de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública;
 - d) Limpar e desobstruir valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal;
 - e) Limpar e desobstruir sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, de forma a evitar inundações nos arruamentos em causa;

- f) Devem ser utilizados os meios mecânicos (máquinas), equipamentos autónomos e ferramentas de poda, corte, roça, ceifa e trituração de destroços vegetais e ainda limpeza e regularização de valetas;
 - g) Retirar os produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
3. É obrigatória a sinalização do local, com equipamento adequado ao efeito, de forma a visualizar-se com relativa facilidade e antecipadamente os locais de limpeza, bem como o equipamento móvel que esteja a ser utilizado:
- a) Esta obrigação estende-se ao pessoal que procede aos diversos trabalhos na via, devendo estar devidamente equipado, sinalizado e protegido, de acordo com a Legislação em vigor para Higiene e Segurança no Trabalho;
 - b) Sinalização da área do serviço é da responsabilidade do executante e, como tal, o mesmo será responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalho ou provocado por este;
 - c) Deverá ser retirada a sinalização dos serviços quando a mesma não seja necessária.
4. Na Segunda Outorgante serão executados 26,2452 hectares, nos locais assinalados na planta anexa ao presente (ANEXO I), que aqui se dá por integralmente reproduzida, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 6ª

Forma de cumprimento do contrato pela Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros

1. Os trabalhos a realizar pela Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, concretiza-se do seguinte modo:

Berk/h2
D

- a) Execução da limpeza integral de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, da responsabilidade do Município de Mondim de Basto, na área territorial da respetiva freguesia, nos termos da cláusula anterior;
- b) Os meios materiais, designadamente viaturas, maquinaria e outros equipamentos necessários à execução do presente contrato de delegação de competências, bem assim como os recursos humanos destinados à execução do mesmo, são disponibilizados pela Segunda Outorgante.
- c) Deverá ser cumprida a legislação sobre higiene, segurança e saúde no trabalho.

2. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos trabalhos.

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1. O Primeiro Outorgante, para o serviço previsto na cláusula anterior a prestar pela Segunda Outorgante, assegurará o pagamento de € 650,00/ha (seiscentos e cinquenta euros por hectare) pela limpeza integral e com a execução de um mínimo de 2 (duas) passagens, a realizar de acordo com cartografia constantes do Anexo I, referido na cláusula 5.^a, no montante global de € 34 118,76 (trinta e quatro mil cento e dezoito euros e setenta e seis cêntimos).
- 2. Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante da seguinte forma:
 - a) Na data da assinatura do presente contrato, serão pagos 4/12 do valor aludido em 1. supra.
 - b) O restante valor será pago mensalmente na proporção de 1/12, condicionado à execução dos trabalhos.

3. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se em € 34 118,76 (trinta e quatro mil cento e dezoito euros e setenta e seis cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 267/2025 emitida em 21/01/2025.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a proceder à limpeza de bermas, valetas e taludes, em estradas e caminhos municipais, da responsabilidade do Município de Mondim de Basto, na área territorial da respetiva freguesia, e nas vias identificadas no Anexo I.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O acompanhamento dos trabalhos será efetuado pelo Primeiro Outorgante.
2. Por acompanhamento entende-se:

Ex: h/h
D

- a) Acompanhamento dos trabalhos com auto de medição e registo fotográfico;
 - b) Fiscalização do cumprimento das especificações técnicas constantes no presente documento;
3. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do Primeiro Outorgante na

disponibilização dos meios financeiros referidos na cláusula 7ª, necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Bachthm

D

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 18.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Mondim de Basto.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mondim de Basto realizada em 24 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mondim de Basto em 07 de fevereiro de 2025, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros de 09 de abril de 2025, conforme o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª, e submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Vilar de Ferreiros em 17 de abril de 2025, para efeitos de autorização, conforme o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do mesmo diploma legal.

Mondim de Basto, 28 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de
Mondim de Basto,



(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

O Presidente da Junta de Freguesia de
Vilar de Ferreiros,



(Paulo Jorge Anjos Portilha)